



Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), a fim de dispor sobre as instituições de longa permanência para pessoas idosas; e revoga dispositivo da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.

.....
§ 8º As instituições de longa permanência para pessoas idosas poderão adquirir equipamentos e medicamentos para promover a saúde e a qualidade de vida de seus residentes." (NR)

"Art. 48.

Parágrafo único.

I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

....." (NR)

"Art. 50.

.....
III - fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente e adequada às necessidades nutricionais e às condições físicas de cada um;





IV - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade e acessibilidade, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XVIII - dispor de pelo menos 1 (um) funcionário ou empregado capacitado para o uso e a interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras);

XIX - instalar câmeras de vigilância, com gravação de imagens, em áreas de uso comum e de socialização dos residentes." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor:

I - após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, quanto ao art. 1º; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2388153



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2388153>